

CONTRATOS LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALCATEIA MARKETING E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 60, número 130, Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.512.402/0001-64, neste ato representada por sua representante legal, Flávia Taiane de Jesus Silva, empresária, portadora do RG 2.737.238, inscrita no CPF sob o número 027.348.031-60, residente e domiciliada na Rua 60, Casa 130 Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de banheiro químico, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;



- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 10.240,00** (Dez mil, duzentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) Parcela única de **R\$ 10.240,00** (Dez mil, duzentos e quarenta reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro /RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

ALCATEIA MARKETING E PRODUCOES LTDA

CNPJ: 49.512.402/0001-64

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Locação de banheiro químico para atender os atletas, equipe de trabalho e público com estrutura seguindo todos os padrões de segurança exigidos por lei, incluindo limpeza e manutenção durante todo período de 4 dias. Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 8 Banheiros Químicos x 4 dias x R\$ 320,00 = R\$ 10.240,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALCATEIA MARKETING E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 60, número 130, Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.512.402/0001-64, neste ato representada por sua representante legal, Flávia Taiane de Jesus Silva, empresária, portadora do RG 2.737.238, inscrita no CPF sob o número 027.348.031-60, residente e domiciliada na Rua 60, Casa 130 Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Iluminação de grande porte, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;



- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 39.600,00** (Trinta e nove mil, seiscentos reais)

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) Parcela única de **R\$ 39.600,00** (Trinta e nove mil, seiscentos reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:



A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro /RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

ALCATEIA MARKETING E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 49.512.402/0001-64

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço de iluminação de grande porte, incluso 16 refletores de led branca de 1000 whats, 30 par led, 6 moves Ben, 8 ribaltas, cabeamento, estrutura de sustentação em box truss p30, conectores, mesa de luz digital, montagem, operacao e desmontagem, seguindo todos os padrões de segurança exigidos por lei e todos custos operacionais com equipe tecnica durante 12 horas por dia, pelo período de 4 dias (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Iluminação x 4 dias x R\$ 9.900,00 = R\$ 39.600,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Maurício Carlos dos Santos, brasileiro , divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de Tenda Box truss Q30, Locação de Tenda Aberta, Locação de Tenda Aberta, Locação de Piso de Basquete 3x3, Tabela de Basquete, oficial FIBA 3X3, Locação de pódio de premiação, Locação de grades de isolamento, Locação de unifila, Locação de mesas pranchão, Locação de cadeira com pés de ferro, Locação de 2 totens de 2mx1m, conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 373.960,00**. (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de **R\$ 186.980,00** (cento e oitenta e seis, novecentos e oitenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.



- b) A 2º (segunda) parcela de **R\$ 186.980,00** (cento e oitenta e seis, novecentos e oitenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 16.585.685/0001-15

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO I

- Locação de Tenda de box truss Q30 com medidas especiais - em ferro com fechamento em lona ou material similar, com 18 x 50 metros de extensão, totalizando 900m², seguindo todas as normas e medidas de segurança. Incluindo os custos de montagem, desmontagem, manutenção pelo período de 4 dias de projeto e despesas operacionais. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Tenda de box truss Q30 x 4 dias x R\$ 28.900,00 = R\$ 115.600,00.
- Locação de Tenda aberta, modelo piramidal; cobertura em tecido sintético (laminado de PVC reforçado com poliéster), impermeáveis, blackout, antichama, antimoho, antifungo e antirradiação UV; estrutura tubular em alumínio ou aço galvanizado com encaixes conexões e parafusos; dimensão: 5 x 5 m; área útil coberta: 25,0 m². (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Tenda aberta 5x5m x 4 dias x R\$ 850,00 = R\$ 10.200,00
- Locação de Tenda aberta, modelo piramidal; cobertura em tecido sintético (laminado de PVC reforçado com poliéster), impermeáveis, blackout, antichama, antimoho, antifungo e antirradiação UV; estrutura tubular em alumínio ou aço galvanizado com encaixes conexões e parafusos; dimensão: 3 x 3 m; área útil coberta: 9,0 m². (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Tenda aberta 3x3m x 4 dias x R\$ 350,00 = R\$ 1.400,00.
- Locação de piso para basquete 3 x 3 com mecanismo de remissão lateral e frontal para absorção de impactos; Desenvolvido em polipropileno; possui manta de amortecimento (piso interno); Rampas de amortecimento; Largura da placa 250 mm x 250 mm; Espessura da placa 12,4mm. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Piso para Basquete x 4 dias x R\$ 17.700,00 = R\$ 141.600,00
- Tabela de basquete oficial fibra 3x3. unidade portátil de tabela de basquete de competição; equipado com sistema sam (spring assisted mechanism - mecanismo assistido de mola); com rede anti-chicote; com forro de segurança na frente, nas laterais e a placa de vidro na cor preta; com contrapesos pesados na base. 2 tabelas + 1 Tabela reserva(1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Tabela de Basquete x 4 dias x R\$ 6.900,00 = R\$ 82.800,00
- Locação de pódio de premiação - 3 caixas de madeira, Primeiro, Segundo e Terceiro colocados com as respectivas medidas aproximadas de (LxAxP): 90x62x90 cm, 90x47x90 cm e 90x37. 5x90 cm. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Pódio x 4 dias x R\$ 950,00 = R\$ 3.800,00
- Locação de grades de isolamento, para fechamento da arena, isolamento de área, controle de fluxos e separação de ambientes pelo período de 4 dias. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 200 Grades de Isolamento x 4 dias x R\$ 15,00 = R\$ 12.000,00



- Locação de unifila. Serão utilizados 16 unifilas. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 16 Unifilas x 4 dias x R\$ 35,00 = R\$ 2.240,00
- Locação de mesas pranchão 1,80m x 0,75m com toalha de lycra, cobertura até os pés, com designer curvo. Serão utilizadas 4 mesas com toalhas. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 4 mesas x 4 dias x R\$ 135,00 = R\$ 2.160,00
- Locação de cadeira com pés de ferro e encosto de plástico ou ferro para atender a todas as áreas do evento. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 12 Cadeiras x 4 dias x R\$ 15,00 = R\$ 720,00
- Locação de 2 Totens de 2m x1m, com informações pertinente a competição. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 2 Totens x 4 dias x R\$ 180,00 = R\$ 1.440,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071- 902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M13 COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Magalhães Couto, nº 00763, APT 104 BLC 13, Meier, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.735-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.998.945/0001-80, neste ato representada pelo Antonildo Moraes da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 014.926.513-4 MD-SIEx/RJ, inscrito no CPF sob o número 924.463.107-53., residente e domiciliado na RUA MAGALHAES COUTO 763 - APT 104 BLC 13 – MEIER - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20735-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço Especializado em Assessoria de Imprensa e de Sonorização de Grande Porte, conforme Anexo I do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) A 1^o (primeira) parcela única de **R\$ 48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do



contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:



Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

M13 COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.998.945/0001-80

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço especializado em assessoria de imprensa, promovendo releases jornalísticos das ações do evento, distribuição de conteúdos junto aos meios de comunicação, a nível local, estadual e nacional. Responsável por coordenar e oportunizar entrevistas e matérias com veículos de informação, durante 5 dias (2 dias pré evento + 3 dias de evento) Memória de Cálculo: Serviço de Assessoria de Imprensa x 5 dias x R\$ 4.300,00 = R\$ 21.500,00
- Serviço de sonorização de grande porte - 4 caixas line array 1x12x2p FZ Áudio, 4 caixas line array 2x6x1p FZ Áudio, 4 subgraves FZ Áudio, 1 mesa ls 932 ou 01v96, 5 microfones sem fio sennheiser, kit de microfones diversos para percussão bateria voz, 6 directo box ativos, Main power com módulos de disjuntores aterrados com estes, cabeamento para luz e som, técnicos a disposição. Incluindo os custos de montagem e desmontagem, manutenção pelo período de 4 dias do projeto e despesas operacionais. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Sonorização x 4 dias x R\$ 6.800,00 = R\$ 27.200,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TRIUNFO PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bastos Tigre, 318, Bairro Jardim São Jorge, CEP 04432-120, São Paulo/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.359.660/0001-20, neste ato representada por sua representante legal, Flávia Heloísa Aparecida Batista empresária, inscrita no CPF sob o número 082.445.168-60, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Maia, 381 – Jardim Jaú, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Locação de Gerador, Locação de Laptop, Locação de TV e Locação de Arquibancada, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 90.160,00** (noventa mil cento e sessenta reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 1º Parcela de **R\$ 45.080,00** (quarenta e cinco mil, oitenta reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) 2º Parcela de **R\$ 45.080,00** (quarenta e cinco mil, oitenta reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência,



direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.



CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro/RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

TRIUNFO PRODUÇÕES

CNPJ: 53.359.660/0001-20

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Locação de arquibancada - estrutura para arquibancada para até 200 pessoas, com 3 degraus em toda sua extensão, seguindo todas as normas e medidas de segurança. Incluindo os custos de montagem, desmontagem, manutenção pelo período de 4 dias do projeto e despesas operacionais. Total de 20 metros lineares de arquibancada. Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Arquibancada x 4 dias x R\$ 12.750,00 = R\$ 51.000,00
- Locação de TV com suporte. Será utilizada 1 TV 65' com suporte vertical, para placar. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 1 TV com suporte x 4 dias x R\$ 1.250,00 = R\$ 5.000,00
- Locação de Laptop, com configuração mínima de sistema operacional windows 10, pacote office instalado, 500Gb de HD e processador de 2GB, para placar e sistema eventmaker. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 2 Laptops x 4 dias x R\$ 370,00 = R\$ 2.960,00
- Locação de Gerador - 2 unidades de 100 KVS, sendo um standby, durante a montagem da arena e operação da competição, diária de 12hs incluso combustível e operador, seguindo todas as normas de segurança , incluso todos os custos operacionais pelo período de 4 dias. (1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de 2 Geradores x 4 dias x R\$ 3.900,00 = R\$ 31.200,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALCATEIA MARKETING E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 60, número 130, Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.512.402/0001-64, neste ato representada por sua representante legal, Flávia Taiane de Jesus Silva, empresária, portadora do RG 2.737.238, inscrita no CPF sob o número 027.348.031-60, residente e domiciliada na Rua 60, Casa 130 Centro (São Sebastião), Brasília/DF, CEP 71.691-026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Elétricos com equipe Técnica Operacional, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato



sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 32.920,00** (Trinta e dois mil, novecentos e vinte reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) Parcela única de **R\$ 32.920,00** (Trinta e dois mil, novecentos e vinte reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro/RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

ALCATEIA MARKETING E PRODUCOES LTDA

CNPJ: 49.512.402/0001-64

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Serviço de locação de equipamentos elétricos com equipe técnica operacional durante 12 horas por dia a disposição desde a montagem, operação e desmontagem. O serviço inclui quadro de distribuição de 700 ah trifásico, barramento de terra e neutro, para disjuntores de 50ah, 25 réguas de Ac padrão, painel com tomadas de 10 ampères, 15 disjuntores Bipolar 40a, spaguet retratil para cabos de 4mm e 2,5mm e distribuição de AC bem como todo o equipamento esportivo como tabelas, placares e outros. Multímetro com amperímetro profissional pelo período de 4 dias(1 dia de montagem/teste + 3 dias de evento). Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Equipamentos Elétricos x 4 dias x R\$ 8.230,00 = R\$ 32.920,00